

LEI Nº 355/2014.

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a contratação de profissionais médicos que se dispõe exclusivamente para prestar **plantões médico ambulatoriais e hospitalares eletivos e de urgência e emergência no Hospital Municipal Santo Antônio**, sua remuneração na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação por tempo determinado, para atender excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, pelo Poder Executivo, de profissionais Médicos que se dispõe exclusivamente para prestar serviços na forma de Plantões Médico ambulatorial e hospitalar eletivo e de urgência e emergência no Hospital Municipal Santo Antônio conforme tabela constante do ANEXO - I parte integrante desta Lei, obedecendo à escala de serviço previamente elaborada pela direção do Hospital Municipal, de acordo com as seguintes distribuições:

I – Plantão Médico Generalista, com duração de 24 horas presenciais, corridas, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta-feira, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do hospital, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço e da Secretaria Municipal de Saúde exclusivo para médicos que prestam serviços na Atenção Primária através da Estratégia Saúde da Família.

II – Plantão Médico Generalista, presencial, com duração de 12 horas corridas, diurno, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta-feira, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do hospital, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço e da Secretaria Municipal de Saúde.

III – Plantão Médico Generalista, presencial, com duração de 12 horas corridas, noturno, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta-feira, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do hospital, de acordo com a necessidade do serviço do hospital municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

IV – Plantão Médico Generalista, presencial, com duração de 12 horas corridas, aos sábados, domingos e feriados diurnos e noturnos, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do hospital, de acordo com a necessidade do serviço e da Secretaria Municipal de Saúde.

V – Plantão Médico Generalista, presencial, com duração de 12 horas corridas, diurno, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta-feira, com horário a ser estabelecido



através de escala mensal de plantões do hospital, de acordo com a necessidade do serviço e da Secretaria Municipal de Saúde **exclusivo para médicos que prestam serviços na Atenção Primária através da Estratégia Saúde da Família.**

VI – Plantão Médico Especialistas Ambulatorial, presencial, com duração de 04 horas corridas, diurno, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sábado, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões ambulatorial do hospital, que prestam serviços na Atenção Primária através da Estratégia Saúde da Família de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria *Municipal de Saúde*.

Art. 2º O profissional de plantão deverá ficar à disposição do Hospital Municipal Santo Antônio, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limites de consultas / atendimentos, e/ou outros procedimentos de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo, prestando assistência aos pacientes internados nas clinica básicas. O médico internista também é o médico visitador dos pacientes em observação, decidindo pela alta ou internação destes quando necessário.

Parágrafo Único O Plantão será prestado por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), de acordo com escala do Hospital Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, podendo o profissional fazer ou não parte do quadro de servidores permanente do município, desde que não implique em incompatibilidade de horário.

§1º O valor dos plantões será reajustado anualmente, na mesma data e índices aplicados aos servidores públicos municipais, excluídos os profissionais do magistério.

§2º A remuneração dos profissionais pelo Sistema de Plantão será tão somente a prevista nessa Lei, não sendo permitido o pagamento de qualquer adicional, gratificação, produtividade ou qualquer outra verba, e do valor serão deduzidos os encargos legais.

§ 3º. Em caso de falta injustificada ao plantão, o profissional médico terá descontado o valor correspondente ao plantão em que houve a falta, sempre que possível dentro do mês em que ocorrer.

Art. 3º Os plantões instituídos por esta Lei poderão ser contratados por meio de procedimento de contratação direta de acordo com Lei Municipal.

Art. 4º. Normas e Regulamentos complementares para o bom funcionamento dos serviços de plantões de que trata esta Lei, poderão ser editadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Fica estabelecido que para o pagamento dos referidos plantões médicos podem ser utilizados recursos do Tesouro Municipal e recursos federais da Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Os plantões Instituídos por esta Lei terão seu inicio a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém, seus efeitos financeiros retroagem a 01 de janeiro de 2014, pelos plantões efetivamente prestados.





CNPJ: 07.620.396/0001-19
CGF 06.920.271-0
**GABINETE DO
PREFEITO**

**Paço da Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará, aos dezanove dias do mês
de fevereiro do ano de 2014.**


**FRANCISCO LUIZ TAVARES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO**

ANEXO I

TABELA DE PLANTÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO

| Atividade | Dias da Semana | Área | Carga Horária | Valor Reais |
|---|---|----------------------------|----------------------|--------------------|
| Plantão Médico Hospitalar de Generalista | Dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira | Clínica Geral (Médico ESF) | 24 horas | 1.500,00 |
| Plantão Médico Hospitalar de Generalista Diurno | Dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira | Clínica Geral | 12 horas | 900,00 |
| Plantão Médico Generalista Noturno | Dias úteis, de segunda a sexta-feira | Clínica Geral | 12 horas | 900,00 |
| Plantão Médico Generalista Diurno e Noturno | Sábado, domingos e feriados diurnos e noturnos | Clinica Geral | 12 horas | 1.100,00 |
| Plantão Médico de Especialista Ambulatorial | Segunda a Sábado | Diversas (Médico ESF) | 04 horas | 1.000,00 |
| Plantão Médico de Clínica Geral Diurno | Dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira. | Clínica Geral (Médico ESF) | 12 horas | 700,00 |